**DECRETO Nº 463, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o horário de expediente administrativo nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo e estabelece outras providências.

**O** **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme os autos dos processos SCC 5966/2015 e SEA 5883/2015,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido aos órgãos da administração direta, às autarquias e às fundações do Poder Executivo horário de expediente administrativo das 12:00 às 19:00 horas, em turno único.

§ 1º Haverá intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso, que será ajustado com o superior hierárquico dos órgãos da administração direta e das entidades de que trata o *caput*do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Este Decreto não se aplica ao expediente administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública e de seus órgãos, regulamentado pelo Decreto nº 285, de 3 de agosto de 2015.

Art. 2º Observada a necessidade de atendimento ao público ou a natureza da atividade, o titular de cada órgão da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo poderá autorizar o cumprimento do expediente administrativo no horário das 9:00 às 16:00 horas, sem interrupção da prestação do serviço até às 19:00 horas.

Art. 3º O horário de expediente administrativo das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs) e das Agências de Desenvolvimento Regional será dividido em dois turnos, que deverá ser realizado das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, com 2 (duas) horas de intervalo.

Art. 4º O servidor poderá ser convocado pela sua chefia imediata, de acordo com a necessidade do serviço, hipótese em que o período trabalhado entre a 35ª e a 40ª hora semanal não será considerado como saldo de horas ou serviço extraordinário.

§ 1º O saldo inferior a 35 (trinta e cinco) horas semanais deverá ser compensado em horas trabalhadas até o término do segundo mês subsequente ao da apuração do saldo.

§ 2º O saldo superior a 40 (quarenta) horas semanais deverá ser usufruído mediante escala, até o término do segundo mês subsequente ao da apuração do saldo.

§ 3º A apuração do saldo de horas de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo será realizada no último dia de cada mês.

§ 4º No caso de afastamento decorrente de licença, curso ou outra situação impeditiva constante da legislação em vigor, o prazo disposto no § 1º deste artigo para compensação ficará suspenso, recomeçando a contar da data do término do afastamento ou do impedimento.

Art. 5º Os servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, definida na legislação específica em vigor, ficam ressalvados do disposto neste Decreto.

Art. 6º O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada (FTG/FG) poderá ser convocado de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 7º Ficam excluídos do horário estabelecido por este Decreto os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, como as atividades finalísticas das Secretarias de Estado da Educação, da Saúde, da Segurança Pública e da Justiça e Cidadania.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Estado da Administração editar todos os atos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 556, de 7 de agosto de 2003.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de março de 2016.

Florianópolis, 20 de novembro de 2015.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

**NELSON ANTÔNIO SERPA**

Secretário de Estado da Casa Civil

**JOÃO BATISTA MATOS**

Secretário de Estado da Administração